

SÉRIE SINJUS EXPLICA

REFORMA DA PREVIDÊNCIA:

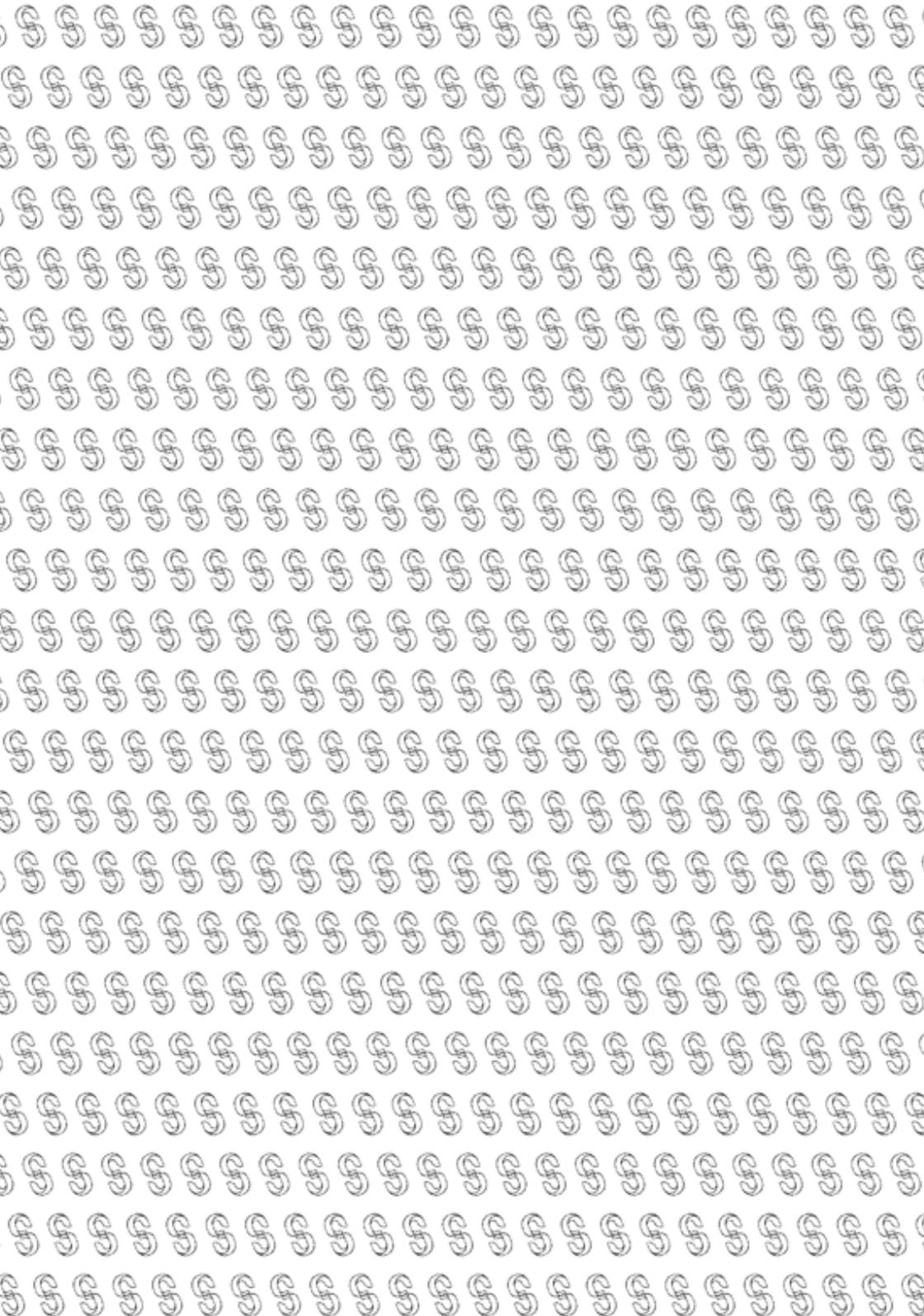
COM A APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 103, PUBLICADA EM 13 DE NOVEMBRO DE
2019, O QUE MUDOU PARA OS TRABALHADORES
QUE CONTRIBUEM PARA O INSS

Abelardo Sapucaia



 SINJUS MG

ATUALIZADA EM JANEIRO DE 2020



APRESENTAÇÃO

Esta é a nossa cartilha sobre as alterações no regimento de previdência dos trabalhadores e trabalhadoras que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social (INSS). O material foi elaborado pelo consultor do SINJUS, Dr. Abelardo Sapucaia, com a finalidade de conscientizar a todos sobre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. É fundamental que todos compartilhem este rico material com amigos e familiares, a fim de conscientizá-los. O tema é complexo e deve, sim, ser debatido permanentemente pela sociedade, a fim de evitar retrocessos e garantir a cobertura previdenciária para todos os brasileiros e brasileiras. O movimento sindical debateu exaustivamente o tema quando tramitou no Congresso Nacional, evitando enormes retrocessos, como a aprovação da proposta de capitalização, que excluiria milhões de brasileiros da cobertura previdenciária. O sindicalismo também evitou a redução de benefícios assistenciais para as pessoas com deficiência e idosos de baixa renda, entre outros. Dessa forma, o Sindicato reafirma sua missão institucional de informar e organizar a categoria para as lutas em defesa de direitos e por uma previdência pública, justa e solidária.

Saudações,

Wagner Ferreira

COORDENADOR-GERAL DO SINJUS-MG



1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA QUE VIGOROU ATÉ 12/11/2019

Para se aposentar, a mulher precisava completar 30 anos de contribuição; o homem, 35 anos de contribuição. Não havia exigência de idade mínima.

Porém, quanto mais novo o trabalhador se aposentava, maior era a incidência do fator previdenciário no cálculo da aposentadoria (fórmula matemática que reduz o valor do benefício quanto mais cedo a pessoa se aposenta).

Para anular o fator previdenciário e não ter prejuízos no valor da aposentadoria, a mulher precisava ter 86 pontos; o homem, 96 pontos (soma da idade com o tempo de contribuição).

Cálculo atual da aposentadoria:

Média dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, decorrido a partir de julho de 1994, multiplicada pelo fator previdenciário.

Se a pessoa tiver o número de pontos necessários para anular o fator previdenciário, vai se aposentar com a totalidade da média.

Essa regra ainda pode ser aplicada para o trabalhador que cumpriu todos os requisitos para a aposentadoria até a entrada em vigor da Reforma da Previdência (direito adquirido).

REGRA APROVADA E JÁ EM VIGOR

A Reforma da Previdência trouxe 4 regras de transição distintas para concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, cada uma delas baseada em um critério diferente.

Primeira regra – critério do número mínimo de pontos.

- **Mulher:** 30 anos de contribuição e cumprir o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme tabela abaixo.
- **Homem:** 35 anos de contribuição e cumprir o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme tabela ao lado.

O número mínimo de pontos aumentará ano a ano.

Tabela com o número de pontos que os trabalhadores terão que cumprir:

ANO	MULHERES	HOMENS
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033	100	105

Segunda regra – critério da idade mínima

- **Mulher:** 30 anos de contribuição e pelo menos 56 anos de idade.
- **Homem:** 35 anos de contribuição e pelo menos 61 anos de idade.

A idade mínima irá aumentar a partir de 2020 em 6 (seis) meses a cada ano, até atingir o limite de 62 anos para as mulheres e 65 anos para o homem, conforme tabela abaixo.

Tabela com a idade mínima que os trabalhadores terão que cumprir:

ANO	MULHERES	HOMENS
2019	56	61
2020	56,5	61,5
2021	57	62
2022	57,5	62,5
2023	58	63
2024	58,5	63,5
2025	59	64
2026	59,5	64,5
2027	60	65
2028	60,5	65
2029	61	65
2030	61,5	65
2031	62	65

Cálculo da aposentadoria: mesmo sistema da primeira regra, ou seja, aposentadoria calculada com base na média de todos salários de contribuição.

Terceira regra – critério do pedágio de 50%

• **Mulher:** Ter 30 anos de contribuição mais um pedágio de 50% do tempo que faltava para 30 anos na data da promulgação da emenda. Para ter direito a essa regra, a mulher terá que ter mais de 28 anos de contribuição na data da entrada em vigor das novas regras (13/11/2019).

• **Homem:** Ter 35 anos de contribuição mais um pedágio de 50% do tempo que faltava para 35 anos na data da promulgação da emenda. Para ter direito a essa regra, o homem terá que ter mais de 33 anos de contribuição na data de vigência das novas regras.

Cálculo da aposentadoria: o cálculo será feito com base na média de todos os salários de contribuição (100%), a partir de julho de 1994. Além disso, haverá incidência de fator previdenciário sobre a média, o que poderá reduzir consideravelmente o valor da aposentadoria.

Quarta regra – critério do pedágio de 100%

• **Mulher:** Ter 30 anos de contribuição mais um pedágio de 100% do tempo que faltava para 30 anos na data de entrada em vigor das novas regras e uma idade mínima de 57 anos.

• **Homem:** Ter 35 anos de contribuição mais um pedágio de 100% do tempo que faltava para 35 anos na data de vigência das novas regras e uma idade mínima de 60 anos.

Cálculo da aposentadoria: o cálculo será feito com base na média de todos os salários de contribuição (100%), a partir de julho de 1994.

COMENTÁRIO

As quatro regras irão exigir que a pessoa trabalhe por mais tempo para conseguir se aposentar e, na maioria dos casos, ganhando menos.

2. APOSENTADORIA DO PROFESSOR

Esta regra se aplica ao professor que exerce as funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

REGRA EM VIGOR ATÉ 12/11/2019

Professora se aposentava com 25 anos de contribuição. Professor se aposentava com 30 anos de contribuição.

Cálculo aposentadoria: média dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, decorrido a partir de julho de 1994, multiplicada pelo fator previdenciário.

Para anular o fator previdenciário, a professora precisava atingir 81 pontos; o professor precisava de 91 pontos (soma da idade com o tempo de contribuição).

REGRA APROVADA E JÁ EM VIGOR

A Reforma da Previdência estabeleceu 3 regras de transição diferentes para a aposentadoria por tempo de contribuição do professor.

Primeira regra – critério do número mínimo de pontos.

- **Professora:** Possuir 25 anos de contribuição e cumprir o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme tabela abaixo.
- **Professor:** Possuir 30 anos de contribuição e cumprir o número mínimo de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), conforme tabela abaixo.

O número mínimo de pontos aumentará ano a ano.

Tabela com o número de pontos que os professores terão que cumprir:

ANO	MULHERES	HOMENS
2019	81	91
2020	82	92
2021	83	93
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	100
2030	92	100
2031	92	100
2032	92	100
2033	92	100

Segunda regra – critério da idade mínima

• **Professora:** Possuir 25 anos de contribuição e pelo menos 51 anos de idade.

• **Professor:** Possuir 30 anos de contribuição e pelo menos 56 anos de idade.

A idade mínima irá aumentar a partir de 2020 em 6 (seis) meses a cada ano até atingir o limite de 57 anos para as mulheres e 60 anos para os homens.

Tabela com a idade mínima que os professores terão que cumprir:

ANO	MULHERES	HOMENS
2019	51	56
2020	51,5	56,5
2021	52	57
2022	52,5	57,5
2023	53	58
2024	53,5	58,5
2025	54	59
2026	54,5	59,5
2027	55	60
2028	55,5	60
2029	56	60
2030	56,5	60
2031	57	60

Cálculo da aposentadoria: o cálculo, nas duas regras, será feito com base na média de todos os salários de contribuição (100%), a partir de julho de 1994, o que acarretará redução da média na maioria dos casos. O valor da aposentadoria irá depender do tempo total de contribuição.

Terceira regra – critério do pedágio de 100%

• **Professora:** Possuir 25 anos de contribuição mais um pedágio de 100% do tempo que faltava para 25 anos, na data da promulgação da emenda, e uma idade mínima de 52 anos.

• **Professor:** Possuir 30 anos de contribuição mais um pedágio de 100% do tempo que faltava para 30 anos, na data da promulgação da emenda, e uma idade mínima de 55 anos.

Cálculo da aposentadoria: o cálculo será feito com base na média de todos os salários de contribuição (100%), a partir de julho de 1994.

COMENTÁRIO

Todas as três regras irão exigir uma idade mínima, obrigando os professores a trabalhar por mais tempo para se aposentar, ganhando menos, na maioria dos casos.

3. APOSENTADORIA POR IDADE

REGRA QUE VIGOROU ATÉ 12/11/2019

60 anos de idade para a mulher, 65 anos de idade para o homem, sendo exigido um tempo mínimo de contribuição (carência) de 15 anos para ambos os sexos.

O cálculo era feito com base na média dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, decorrido a partir de julho de 1994; sobre a média era aplicado o coeficiente de concessão, que variava de acordo com o tempo total de contribuição do trabalhador.

Exemplo: uma pessoa com 15 anos de contribuição recebia 85% da média. Essa regra ainda continua valendo para quem completou todos os requisitos até 12/11/2019, mas ainda não requereu a aposentadoria.

REGRA APROVADA NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Aumento de 6 meses a cada ano na idade mínima para as mulheres, a partir de 2020, até chegar a 62 anos de idade.

No caso do homem, mantém a idade mínima de 65 anos.

A carência de 15 anos de contribuição foi mantida para ambos os sexos, no caso dos trabalhadores que já contribuem para a Previdência Social.

Para os trabalhadores que nunca contribuíram para o sistema de previdência, no caso dos homens, a carência passará a ser de 20 anos de contribuição.

Cálculo da aposentadoria: o cálculo será feito com base na média de todos os salários de contribuição (100%), a partir de julho de 1994, o que acarretará redução da média em relação ao sistema de cálculo antigo, na maioria dos casos. Além disso, em razão do novo critério de cálculo, muitos trabalhadores irão se aposentar com 60% da média.

COMENTÁRIO

O novo critério de cálculo da aposentadoria por idade acarretará redução de 30% (trinta por cento), em média, no valor dos futuros benefícios.

4. APOSENTADORIA ESPECIAL

É uma aposentadoria com um tempo menor de contribuição para o trabalhador que exerce atividades sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

REGRA QUE VIGOROU ATÉ 12/11/2019

A aposentadoria concedida a pes-

soa que exerce atividade exposta a condições especiais durante 15, 20 ou 25 anos, a depender da atividade. O tempo de contribuição é o mesmo para ambos os sexos, sendo que a grande maioria das aposentadorias especiais são concedidas aos 25 anos de contribuição.

Cálculo da aposentadoria: média dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, decorrido a partir de julho de 1994.

REGRA APROVADA NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Impõe uma idade mínima, por meio do sistema de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição), como novo requisito para concessão da aposentadoria especial.

O número mínimo de pontos irá variar de acordo com o tempo de exposição ao agente nocivo exigido para a aposentadoria especial, da seguinte forma:

Aposentadoria especial aos 15 anos de exposição = mínimo de 66 pontos;

Aposentadoria especial aos 20 anos de exposição = mínimo de 76 pontos;

Aposentadoria especial aos 25 anos de exposição = mínimo de 86 pontos;

De acordo com o novo critério, um trabalhador, para se aposentar com 15 anos de atividade especial (Ex.: pessoa que trabalha na frente de produção de minas de subsolo, cuja atividade é altamente nociva à saúde humana), terá que ter 51 anos de idade ou então trabalhar muito além dos 15 anos para completar os pontos necessários para concessão da aposentadoria especial.

Cálculo da aposentadoria: média de todos os salários de contribuição (100%) a partir de julho de 1994. O valor da aposentadoria será um percentual da média de acordo com o tempo total de contribuição.

COMENTÁRIO

Critério extremamente prejudicial para os trabalhadores com direito à aposentadoria especial, uma vez que a idade mínima exigida obrigará a pessoa a ficar por muito mais tempo exposta aos agentes nocivos, o que representa grave prejuízo à saúde do trabalhador. Além disso, haverá redução no valor das aposentadorias especiais.

5. APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL

A idade mínima de 55 anos de idade para a mulher e 60 anos de idade para o homem foi mantida.

COMENTÁRIO

A proposta inicial aumentava a idade da mulher gradativamente até chegar aos 60 anos. Porém, essa alteração foi retirada ao longo da tramitação da Reforma da Previdência no congresso.

6. “GATILHO” PARA AUMENTO AUTOMÁTICO DA IDADE MÍNIMA

O “gatilho” que permitia o aumento automático da idade mínima para concessão das aposentadorias foi retirado do texto da Reforma.

7. APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O texto final da Reforma da Previdência manteve, transitoriamente, as regras para a aposentadoria da pessoa com deficiência previstas na Lei Complementar nº 142/2013.

O tempo mínimo de contribuição irá variar de acordo com o grau de deficiência, conforme regras a seguir:

• **Mulher:**

deficiência grave, 20 anos de contribuição;

deficiência moderada, 24 anos de contribuição;

deficiência leve, 28 anos de contribuição;

• **Homem:**

deficiência grave, 25 anos de contribuição;

deficiência moderada, 29 anos de contribuição;

deficiência leve, 33 anos de contribuição;

Não há idade mínima para concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência.

Cálculo da aposentadoria: média dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, decorrido a partir de julho de 1994.

COMENTÁRIO

As regras propostas no texto original da PEC eram bem mais duras, principalmente para as mulheres com deficiência. Porém, durante a tramitação da PEC, isso foi alterado para manter as regras da Lei Complementar 142.

Por ser uma regra transitória, a qualquer momento, poderá ser criada uma lei alterando os requisitos para concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência.

8. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REGRA EM VIGOR ATÉ 29/02/2020

Os trabalhadores filiados ao INSS contribuem com a alíquota de 8 a 11% sobre o salário, limitada a incidência da contribuição ao valor do teto do INSS (atualmente R\$5.839,45).

**REGRA QUE IRÁ VIGORAR
A PARTIR DE 01/03/2020**

cria um novo critério de cálculo da contribuição previdenciária para o segurado empregado. A contribuição passará a incidir de forma progressiva de acordo com as faixas salariais.

Com o novo critério, os empregados que ganham até R\$4.490,00 terão uma pequena redução na sua contribuição previdenciária efetiva. Já quem ganha acima de R\$4.500,00 pagará mais contribuição previdenciária.

COMENTÁRIO

No texto original da Reforma, havia a previsão de criar uma contribuição previdenciária obrigatória para o segurado especial (pequeno produtor rural, pescador artesanal, parceiro, meeiro, etc.) mesmo que ele não comercializasse a produção durante o ano.

Esse ponto foi retirado da Reforma da Previdência.

9. PENSÃO POR MORTE

Valor deixado pelo segurado para os dependentes previstos na legislação previdenciária.

REGRA QUE VIGOROU ATÉ 12/11/2019

O valor da pensão por morte era igual à totalidade da média dos maiores salários de contribuição do segurado correspondentes a 80% de todo o período contributivo, decorrido a partir de julho de 1994. Ou então, era igual ao valor da apo-

sentadoria, se o segurado já tivesse aposentado no momento do óbito.

**REGRA EM VIGOR A
PARTIR DE 13/11/2019**

Primeiro será calculada a média de todos os salários de contribuição do segurado, desde julho de 1994 (100% das remunerações). Sobre essa média será aplicado o coeficiente de

concessão da aposentadoria por incapacidade permanente (60% mais 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição); depois, será aplicada a cota de 50% mais 10% por dependente.

No caso do segurado que já tiver aposentado no momento do óbito, a cota de 50% mais 10% por dependente incidirá sobre o valor da aposentadoria que ele vinha recebendo.

Haverá exceção se houver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave. Nesse caso, a cota da pensão será de 100% do valor da aposen-

tadoria por incapacidade permanente ou da aposentadoria que o segurado recebia no momento do óbito.

COMENTÁRIO

O critério de cálculo proposto pela PEC cria dois redutores para a pensão por morte; um ao apurar a média com base em todos os salários de contribuição; o outro ao estabelecer cotas de 50% mais 10% por dependente. Na prática, as novas pensões terão valores bem inferiores às pensões atuais. A redução no valor do benefício a ser recebido pelo dependente poderá ser superior a 40%.

10. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

REGRA EM VIGOR ATÉ 12/11/2019

Não existia vedação para o recebimento em conjunto de aposentadoria e pensão por morte.

REGRA QUE ENTROU EM VIGOR EM 13/11/2019

Haverá restrição no recebimento de aposentadoria e pensão por morte, independentemente do regime previdenciário pagador do benefício. A restrição irá variar de acordo com o valor dos benefícios.

A pessoa poderá receber integralmente o benefício mais vantajoso financeiramente e apenas uma parte do segundo benefício (menos vantajoso), da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

b) 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

c) 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos;

d) 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

COMENTÁRIO: Se o benefício mais vantajoso financeiramente for a pensão por morte, a pessoa receberá apenas um percentual da sua aposentadoria, de acordo com as faixas acima.

11. REGIME PREVIDENCIÁRIO DE CAPITALIZAÇÃO

A capitalização foi retirada do texto da Reforma.



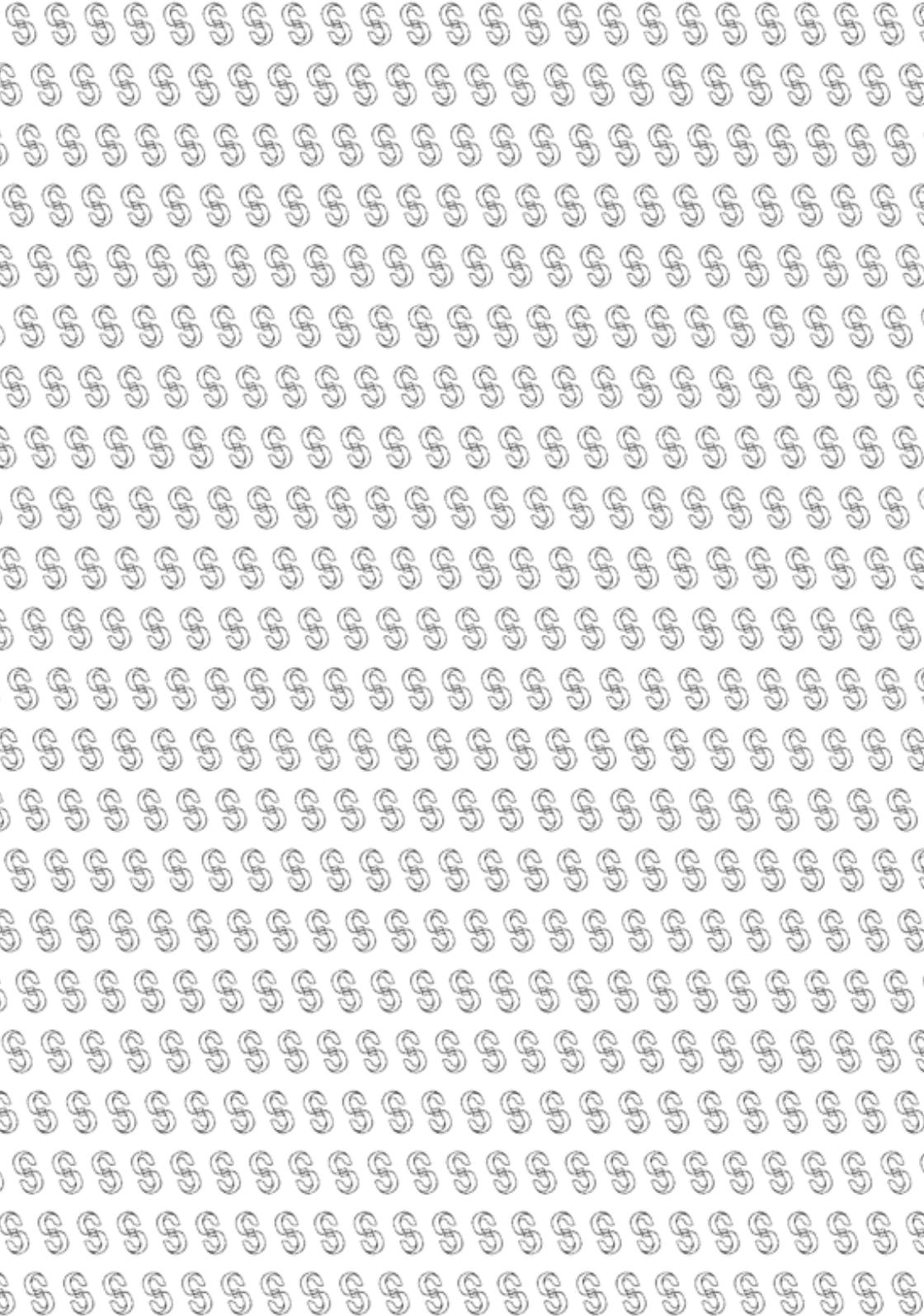
COORDENADOR-GERAL: WAGNER FERREIRA

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: NICOLAU ALVES PRÍMOLA

TEXTO: ABELARDO SAPUCAIA

REVISÃO: ROBERT WAGNER FRANÇA

DIAGRAMAÇÃO: MITIKO MINE





Abelardo Sapucaia é advogado especialista em direito previdenciário, consultor, professor de direito previdenciário, palestrante e articulista. Graduado em Direito pela Universidade Fumec e pós-graduado em Direito e Processo Previdenciário pela UNIBH.



SINJUS MG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE
2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE DE MINAS GERAIS

Av. João Pinheiro, 39 • Sobreloja • Centro • Belo Horizonte • MG

Tel.: (31) 3213 5247 • www.sinjus.org.br

facebook.com/rede.sinjusmg • www.instagram.com/sinjusmg